

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pereira Gomes*.  
302482134

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio n.º 8568/2009**

**Processo: 3494/03.9TBFUN-I Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 5457304**

Requerente: Manuel Figueira Freitas, Soc. Unipessoal, L.ª e outro(s).  
Credor: Rebelo Reis e Rodrigues, L.ª e outro(s).

Publicidade da apresentação das contas aos credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

O Dr. Dr(a). Carla Maria Silva Ribeiro Menezes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento*.  
302534452

#### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 8569/2009**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 3201/09.2TBGDM**

N/Referência: 5792933

Insolvente: José Manuel Costa Santos Pinto e outro(s).  
Credor: Banco B.P.I., S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 25-09-2009, às 10:00h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel Costa Santos Pinto, NIF 108774325 e Maria de Fátima Fernandes Garcia Santos Pinto, NIF 144309467, BI 7115713, ambos com endereço: Rua Garcia da Horta, 123, 3.º Dt, Rio Tinto, 4435-263 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Conceição Santos, Endereço: Rua São Nicolau, 1, 1.º, Sala 102, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Carvalho*.

302371026

#### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 8570/2009**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 2717/09.5TBGDM**

Insolvente: Cláudia Marisa Marques Pedroso Brandão  
Credor: Sofinloc — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 30-09-2009, pelas 16:30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor:

Cláudia Marisa Marques Pedroso Brandão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 10-12-1969, NIF 223294527, BI 11434721, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 407, 2.º Dto, Gondomar, 4420-155 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria da Conceição Ferreira dos Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau n. 2, Sala 102, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

302391399

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 8571/2009

#### Processo: 2539/09.3TBGMR Insolvência pessoa colectiva Apresentação

Insolvente: Attias, L.ª, NIF — 501870830, Endereço: R. 24 de Junho, 173, Loja N.º 3, Azurém, 4800-250 Guimarães.

Administrador da Insolvência: Dr. Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302462079

### Anúncio n.º 8572/2009

#### Processo: 4119/08.1TBGMR-G Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dra. Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Felgranitos — Granitos Unipessoal, L.ª, NIF — 503921289, Endereço: R. Capitão Alfredo Guimarães, C.

C. Castelo, L. 35, L1, Azurém, 4800-019 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência -Artigo 64.º n.º 1 do CIRE. O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302462905

### Anúncio n.º 8573/2009

#### Processo n.º 3923/09.8TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: J. N.J. — Alumínios, L.ª Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 22-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: J. N.J. — Alumínios, L.ª, NIF 505977656, Endereço: R. Dr. José Maria Moura Machado, n.º 11, R/c, Azurém, 4810-000 Guimarães com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga. São administradores do devedor: Lourenço Fernandes Ribeiro, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido em 02-04-1969, freguesia de Selho São Lourenço [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 184693217, BI 9293046, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 834, Atães, 4800-000 Guimarães a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302490307

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

### Anúncio n.º 8574/2009

#### Processo n.º 217/08.0TBLMG-F Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Ademar Leite  
Insolventes: Manuel Nunes da Silva e Maria Goreti de Jesus Pina

O Dr. Pedro Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Júlio Loureiro*.

302443287